

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 5 de 12.12.2018

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes que contribuam para assegurar que as transações entre partes relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e suas subsidiárias integrais – SIs, doravante Copel e sejam fundamentadas em princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

A presente política também visa prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo Partes Relacionadas.

Esta política é aplicável à Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e suas subsidiárias diretas e indiretas. É aplicável, como recomendação, às suas controladas e controladas em conjunto, e em caráter indicativo para as empresas coligadas e outras participações societárias, respeitado seus trâmites societários.

2. CONCEITOS

2.1 - PARTE RELACIONADA (SEGUNDO CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - ii. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - iii. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - i. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - iv. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - vii. uma pessoa conforme letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
 - viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta”.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 5 de 12.12.2018

2/12

2.2 - PARTE RELACIONADA (SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 699/2016)

São partes relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:

- a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;
- b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
- c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
- d) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à "Permissionária".

2.3 - COLIGADA (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

2.4 - CONTROLE CONJUNTO (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

2.5 - EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Acordo conjunto por meio do qual as partes que detêm o controle em conjunto do acordo contratual têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo".

2.6 - TRANSAÇÕES CORRELATAS (INSTRUÇÃO CVM 480/2009)

Conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos".

2.7 - INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas.

2.8 - ESTADO (CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

2.8.1 - ENTIDADE RELACIONADA COM O ESTADO

Entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

2.9 - MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA (CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 5 de 12.12.2018

3/12

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

2.10 - PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO (CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.11 - TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA (CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2.12 - NÃO SÃO PARTES RELACIONADAS (CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

- a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto;
- c)
 - i. entidades que proporcionam financiamentos;
 - ii. sindicatos;
 - iii. entidades prestadoras de serviços públicos; e
 - iv. departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com as entidades (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da pessoa jurídica ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2.13 - CONFLITO DE INTERESSE

Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

2.14 - CONDIÇÕES DE MERCADO

São transações caracterizadas por:

- a) ocorrerem de acordo com os padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível tal comparação;
- b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e
- c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

2.15 - COMUTATIVIDADE DA CONTRATAÇÃO (RN ANEEL 699/2016)

Contratos de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes.

Os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Versão 5 de 12.12.2018

4/12

comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes.

É verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, as partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

Dessa forma, o conhecimento das transações e dos saldos existentes com partes relacionadas pode afetar as avaliações das operações da Companhia por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara, com isso é de suma importância que existam procedimentos e controles internos que assegurem que as demonstrações contábeis da Companhia contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos.

4. PRINCÍPIOS

Esta política está fundamentada nos Valores da Copel e no Código de Conduta.

A política busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Copel, com base nos seguintes princípios:

1. Os empregados, administradores ou qualquer pessoa agindo em nome da Copel deve priorizar os interesses da Copel, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, adotando conduta **íntegra** e **ética**, bem como observando a legislação e regulamentação aplicáveis, o Código de Conduta e demais normas internas, atuando com plena **independência** e absoluta **transparência**.
2. As transações com partes relacionadas devem ser celebradas em condições comutativas, sem conflitos de interesses, em observância às condições de mercado e devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, devendo ser observado o impacto da celebração e os possíveis riscos reputacionais envolvidos.
3. São consideradas em condições de mercado as transações para as quais foram observadas, durante a negociação os princípios de:
 - **competitividade** (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado);
 - **conformidade** (aderência aos termos e responsabilidades contratuais, bem como aos controles de segurança da informação);
 - **transparência** (relatório adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos nas demonstrações contábeis da Copel);
 - **comutatividade** (prestações proporcionais para cada contratante); e
 - **equidade** (imparcialidade para reconhecer o direito de cada um).

5. DIRETRIZES

5.1 - Assegurar que na realização de transações com partes relacionadas seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

5.2 - Conduzir as transações realizadas pela Copel, inclusive as com partes relacionadas, sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado.

5.3 - Divulgar as transações com partes relacionadas de forma completa, adequada e tempestiva, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, necessários aos processos fiscalizatórios.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Versão 5 de 12.12.2018

5/12

- 5.4 - Atribuir à Administração a responsabilidade por monitorar a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas sem potenciais conflitos de interesses, em condições de mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Política.
- 5.5 - Disponibilizar acesso a esta Política e ao 'TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS' (Anexo I) aos administradores e conselheiros, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre a sua aplicação.
- 5.6 - Assegurar que todas as decisões em que possa haver potencial conflito de interesses e possam conferir benefício a qualquer de seus administradores, acionistas, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Copel.
- 5.7 - Demonstrar previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com partes relacionadas que a Copel pretende realizar, apresentando justificativas aceitáveis para a transação que não se enquadrar como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.
- 5.8 - Vedar qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Copel, os administradores, os conselheiros fiscais, os acionistas ou classes de acionistas.
- 5.9 - Proibir a realização de empréstimos em favor do controlador e dos administradores.
- 5.10 - Preservar o tratamento equitativo entre todos os acionistas em reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas.
- 5.11 - Permitir que a Diretoria, o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE ou o Conselho de Administração - CAD contratem para auxílio na avaliação de transações, se assim julgarem pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confiabilidade dos trabalhos.
- 5.12 - Assegurar mecanismos para que o sistema de controle interno da Copel possa identificar interesse particular ou conflito de interesse ou potencial conflito não revelado pela parte conflitada ou por quem tenha conhecimento deste.
- 5.13 - Garantir a aprovação da revisão desta Política, no mínimo, anualmente, pelo CAD, dando publicidade desta aos acionistas, administradores, conselheiros e ao mercado em geral.
- 5.14 - Garantir que os contratos entre partes relacionadas sejam submetidos aos controles prévio e a posteriori da Aneel, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 699/2016 da Aneel.
- 5.15 - Zelar para que as transações com partes relacionadas dentro dos limites abaixo, estabelecidos pelo CAD, sejam encaminhadas ao CAE, para análise prévia, e posterior deliberação pelo CAD:
- I – transação ou ao conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
 - i. R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
 - ii. 1% (um por cento) do ativo total da Copel (emissor); e
 - II – a critério da administração, à transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista:
 - i. as características da operação;
 - ii. a natureza da relação da parte relacionada com a Copel (emissor); e
 - iii. a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.
- 5.16 - Garantir que a conveniência da continuidade das transações com partes relacionadas recorrentes seja revisada quando da sua renovação.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 5 de 12.12.2018

6. DECISÕES QUE ENVOLVEM PARTES RELACIONADAS OU CONFLITOS DE INTERESSES

Conforme Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participação da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de proteger os interesses da Copel.

Na hipótese de algum membro do CAD ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo CAD.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

De acordo com o 'Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e Parecer CVM nº 35 seus princípios e diretrizes devem ser aplicáveis às transações com partes relacionadas envolvendo a sociedade controladora e suas controladas.

Da mesma forma, os Conselhos devem buscar as melhores condições disponíveis no mercado para a execução de operações de reestruturação abrangendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum, devendo considerar alternativas à transação com parte relacionada proposta, buscando-as no mercado, para alcançar a sua finalidade e dar cumprimento aos deveres fiduciários para com a sociedade".

7. PENALIDADES

As violações desta Política serão examinadas pelo CAE, com a conseqüente submissão ao CAD da Copel, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às conseqüências previstas na legislação vigente.

8. CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Deverão ter ciência sobre esta Política em, no máximo 30 dias após a sua data de aprovação, todos os empregados e administradores da Copel e os presidentes dos conselhos de administração (ou órgãos similares) das controladas, controladas em conjunto, empresas coligadas e outras participações societárias para que levem em seus respectivos conselhos a discussão e aprovação de política similar.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao CAE que avaliará, ainda, sua submissão ao CAD.

10. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Estadual nº 15.608/2007 - Lei de Licitações;
- c) Lei Estadual nº 19188/2017 - Altera a Lei Estadual nº 15.608/2007;
- d) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- e) Decreto Federal nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- g) Deliberação CVM nº 642/2010;
- h) Instrução CVM nº 552/2014;
- i) Instrução CVM nº 480/2009;
- j) Resolução Normativa Aneel nº 699/2016;

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 5 de 12.12.2018

7/12

-
- k) Programa “DESTAQUE EM GOVERNANÇA DE ESTATAIS”, da B3;
 - l) Pronunciamentos Técnicos, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
 - m) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
 - n) Código de Conduta da Copel;
 - o) Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas; e
 - p) Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Atualiza a NPC 0106 de 17.10.2018.

Esta Política foi aprovada na 2.332ª Reunião de Diretoria - Redir de 04.12.2018, na 182ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE de 12.12.2018 e na 185ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD de 12.12.2018.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 5 de 12.12.2018

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Nome completo:	
Carteira de Identidade nº:	CPF nº:

Por este Termo declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia Paranaense de Energia - Copel, aprovada pelo seu Conselho de Administração, formalizando a minha adesão à referida Política e me comprometendo a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à Copel sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias integrais – SIs, controladas, controladas em conjunto, no que couber, coligadas e outras participações societárias e de suas partes interessadas.

Ainda em atendimento ao estabelecido na referida NPC 0106, que define as diretrizes para atuação em transações com partes relacionadas no âmbito da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e suas subsidiárias integrais – SIs, em conformidade com a regulamentação vigente e Pronunciamento Técnico *CPC 05 (R1)* – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, informo abaixo o nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos seguintes membros da família, conforme prevê o referido Pronunciamento Contábil:

- a)** os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b)** os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c)** dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
 Versão 5 de 12.12.2018

Dados Familiares:

Grau de parentesco Cônjuge, filho(a), enteado(a)	Nome completo	CPF nº

Adicionalmente, informo no quadro abaixo a(s) empresa(s) da(s) qual(ais) sou proprietário, administrador e/ou tenho participação societária nesta data, bem como a(s) empresa(s) de propriedade de meus familiares e/ou da(s) qual(ais) possuem participação societária.

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 5 de 12.12.2018

10/12

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Autorizo a Copel a:

- i) Realizar consulta das pessoas por mim indicadas neste documento, com a finalidade de identificar informações sobre eventuais participações em sociedades empresariais;**
- ii) Divulgar o resultado desta pesquisa e a relação de empresas por mim informadas neste Termo, na lista de Partes Relacionadas mantida pela Copel em endereço eletrônico interno.**

Tal procedimento de controle tem por objetivo o monitoramento das movimentações de transações entre Partes Relacionadas para divulgação da natureza do relacionamento, assim como informações sobre potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis, de acordo com o CPC - 05.

Ressalta-se também que o *Public Company Accounting Oversight Board* - PCAOB, entidade que fiscaliza o trabalho das empresas de auditorias nos EUA, estabeleceu em seu Auditing Standard nº18 - Related Parties, novos requerimentos a serem adotados a partir de 2015 pelos auditores independentes, visando avaliar se a empresa identifica adequadamente suas partes relacionadas e como avalia, contabiliza e divulga suas transações com estas em suas demonstrações financeiras. Tais procedimentos estão alinhados ao framework COSO 2013, que a empresa adota desde 2016.

Declaro estar ciente da necessidade das informações solicitadas neste documento, de minha responsabilidade em informar todos os dados corretamente e atualizá-las, no mínimo anualmente ou sempre que houver alteração.

Política de Transações com Partes Relacionadas:

<http://intranet:9090/docadm.nsf/all/D5C2D3EF1D7F981283258092006588BA?openDocument>

Pronunciamento Técnico CPC – 05:

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=36>

Local e data

Assinatura

Anexo: Quadros para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no Termo seja insuficiente.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 5 de 12.12.2018

Quadros complementares (Quadros para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no Termo seja insuficiente):

Grau de parentesco Cônjuge, filho(a), enteado(a)	Nome completo	CPF

Assinatura

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 5 de 12.12.2018

12/12

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Assinatura

NAC 010307 TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Versão 03 de 13.12.2018

1/4

1. FINALIDADE

Estabelecer regras que contribuam para assegurar que as transações com partes relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e suas subsidiárias integrais - SIs, conforme NPC 0106 - Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

É aplicável à Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias diretas e indiretas, recomendada às suas controladas, às controladas em conjunto e, em caráter indicativo, às empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

Para efeito desta Norma, o conjunto das empresas relacionadas no parágrafo anterior será doravante denominado Copel.

2. CONCEITOS

Para efeito desta Norma, adotam-se os mesmos conceitos elencados na NPC 0106 - Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Toda celebração de transação no âmbito da Copel deve ser precedida de consulta à lista de partes relacionadas e partes potencialmente relacionadas disponível na intranet.

3.2 - As áreas responsáveis pela transação, na hipótese de identificação de potencial parte relacionada figurando como parte em atos ou negócios jurídicos da Copel, deverão consultar a área competente para o devido enquadramento ou não como transação entre partes relacionadas.

3.3 - Uma vez estabelecido que a transação ocorrerá entre partes relacionadas, adotar-se-ão os procedimentos e disposições específicas citadas abaixo.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 - REQUISITOS PARA TRANSAÇÃO ENTRE EMPRESAS CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

4.1.1 - Toda transação deverá ser precedida de análise jurídica, parecer regulatório e, quando a transação se enquadrar no subitem abaixo, parecer financeiro.

Obs.: os pareceres deverão ser requeridos junto às áreas competentes.

4.1.1.1 Na ausência da análise jurídica ou do parecer regulatório, e, quando for o caso, do parecer financeiro, faz-se necessário encaminhamento de justificativa à Coordenação de Integridade Corporativa - DRC/CIC para avaliação sobre a dispensa da apresentação dos documentos

4.1.2 - As transações com partes relacionadas cujo valor supere R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% do ativo total da Copel (emissor) deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, para análise prévia, e posterior deliberação pelo CAD.

4.1.3 - Transações cujo valor total seja inferior aos parâmetros acima, serão aprovadas de acordo com o Manual de Níveis de Competência - NCO.

4.1.4 - COMUTATIVIDADE

A comprovação da comutatividade pela contratante deverá compreender, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) apresentar, no mínimo, três cotações de mercado; ou
- b) apresentar, no mínimo, três contratos celebrados entre o pretense contratado e contratantes que não pertençam ao grupo econômico da requerente, com objeto idêntico ou similar, cuja execução esteja em andamento no momento do requerimento inicial ou tenha se encerrado até 12 (doze) meses antes dessa data; ou
- c) justificativa para inaplicabilidade das alíneas “a” e “b” e detalhamento da metodologia utilizada para pactuação das cláusulas econômicas.

NAC 010307 TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Versão 03 de 13.12.2018

2/4

4.2 - TRANSAÇÕES REGULADAS PELA ANEEL

4.2.1 - Na hipótese de uma das partes ser regulada pela Aneel, a área responsável pela contratação deverá consultar formalmente a área regulatória competente para certificar-se da necessidade de anuência prévia da Aneel, do enquadramento da operação, bem como do atendimento às regras gerais e específicas aplicáveis à contratação.

4.2.2 - Na hipótese de contratação por parte da Copel DIS ou Copel GeT de parte relacionada externa ao grupo econômico da Copel deverá a consulta ser direcionada à área regulatória da respectiva contratante, a qual **poderá** submeter o processo à Coordenação de Assuntos Regulatórios DRI/CRG.

4.2.3 - Na hipótese de contratação por parte da Copel DIS ou Copel GeT de parte relacionada interna ao grupo econômico da Copel deverá a consulta ser direcionada à área regulatória da respectiva contratante, a qual **deverá** submeter o processo à CRG.

4.2.4 - Nos demais casos, a consulta deverá ser submetida à CRG.

4.2.5 - A qualquer tempo a área regulatória poderá solicitar das áreas interessadas informações adicionais ou esclarecimentos sobre as contratações.

4.3 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDAS AOS PROCEDIMENTOS DA NPC 0106

4.3.1 - Caso chegue ao conhecimento dos administradores ou empregados algum indício de transação com parte relacionada que não atenda à NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses ou da presente norma, a transação deverá ser levada ao conhecimento e providências da área competente para, se necessário, posterior encaminhamento ao CAE e CAD.

4.3.2 - Após considerar todas as opções disponíveis, área competente e/ou o CAD, conforme o caso, poderá ratificar, alterar ou encerrar a transação que não tenha sido submetida aos procedimentos previstos na NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses.

4.3.3 - O CAD deverá, também, examinar a conduta relacionada à falta de submissão da transação à NPC 0106 e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da referida política.

4.4 - DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.4.1 - As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas de acordo com a legislação e regulamentação vigente.

4.4.2 - Quando as transações atenderem aos critérios estabelecidos pelo Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, há a exigência da comunicação ao mercado em até 7 (sete) dias úteis a contar da ocorrência, com apoio da Superintendência de Mercado de Capitais – SMC.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 - DO DIRETOR DE GOVERNANÇA, RISCO E COMPLIANCE

Recomendar às suas controladas, às controladas em conjunto da Copel, às empresas coligadas e outras participações societárias, a aplicação da NPC 0106 – Transação entre Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses.

5.2 - DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA SOCIETÁRIA - PRE/SEC

- a) Submeter para fins de preenchimento e assinatura, a todo membro do pessoal chave da administração, quando da sua posse, o respectivo Termo de Adesão à Política e Anuência para Consulta e Divulgação de Partes Relacionadas;
- b) providenciar, anualmente, a renovação da emissão do Termo de Adesão pelos membros chaves da administração, nos termos do inciso anterior;
- c) arquivar os Termos de Adesão;

NAC 010307 TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Versão 03 de 13.12.2018

3/4

-
- d) disponibilizar eletronicamente à DFI/CCO, acesso aos Termos de Adesão para fins de avaliação, identificação e registro de potenciais partes relacionadas; e
 - e) em caso de aprovação, pelos colegiados, de transação com partes relacionadas, encaminhar Resolução às áreas envolvidas; e
 - f) em caso de aprovação de aquisição de sociedade ou de aquisição de nova participação societária nas reuniões dos colegiados, encaminhar Resolução às áreas envolvidas, em especial à CRG e à CCO para as devidas providências.

5.3 - DA COORDENAÇÃO DE INTEGRIDADE CORPORATIVA - DRC/CIC

- a) Buscar entendimentos junto aos especialistas na Copel (áreas contábil, regulatória e jurídica) para manifestação em relação à realização de transação com potenciais partes relacionadas, enquadrando-a ou não, como transação entre partes relacionadas, para fins de aplicação desta NAC.
- b) avaliar a razoabilidade da justificativa para a não apresentação dos documentos estabelecidos no subitem 4.1.1.1; e
- c) revisar esta Norma bem como a NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses anualmente ou conforme necessidade.

5.4 - DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS - DRI/CRG

- a) Prestar orientação, no âmbito da Copel e de suas Participações, relativo à contratação entre partes relacionadas e potenciais partes relacionadas, ressalvados os casos previstos no subitem 4.2.2;
- b) quando aplicável, elaborar e submeter o requerimento para anuência prévia da Aneel, realizar o acompanhamento processual e disponibilizar o despacho autorizativo às áreas responsáveis pela transação, ressalvados os casos previstos no subitem 4.2.2;
- c) quando solicitado, emitir Parecer Regulatório com vistas a avaliar a necessidade de anuência prévia da ANEEL, o enquadramento da operação, o atendimento aos critérios gerais (comutatividade) e específicos da regulamentação vigente;
- d) todas as consultas formuladas deverão ser armazenadas em banco de dados regulatório, e deverão conter as informações disponibilizadas pertinentes a cada transação, bem como o respectivo parecer ou requerimento, para fins de controle e eventual fiscalização a posteriori da Aneel;
- e) em até 30 (trinta) dias do fim de cada trimestre, preencher e encaminhar à Aneel o relatório sintético de “Comunicação de contratação com partes relacionadas dispensada de controle prévio”, constante no Anexo I da REN 699/2016, bem como registrar tais informações no banco de dados regulatório; e
- f) disponibilizar na intranet CORPORATIVO/REGULATÓRIO/PARTES RELACIONADAS DA COPEL e manter atualizada a lista contendo as partes relacionadas e as potenciais partes relacionadas da Copel.

Obs.: quando da contratação entre partes relacionadas a emissão de Parecer Regulatório fica condicionada a, no mínimo, apresentação da minuta do instrumento contratual pactuado bem como demais documentos produzidos conforme subitem 4.1.4.

5.5 - DA COORDENAÇÃO JURÍDICA - CJU

Análise jurídica dos atos e negócios jurídicos envolvendo partes relacionadas cabendo ainda, quando necessário, a emissão de parecer para análise de questões relevantes específicas.

5.6 - DA COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - DFI/CCO

- a) Realizar pesquisa do Pessoal Chave da Administração em base de dados externa para identificação de potenciais partes relacionadas;
- b) informar à CRG lista de potenciais partes relacionadas, decorrentes do Pessoal Chave da Administração; e
- c) reportar trimestralmente ao CAE e semestralmente ao CAD todas as transações realizadas entre partes relacionadas.

NAC 010307 TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Versão 03 de 13.12.2018

4/4

5.7 – DAS ÁREAS DE GESTÃO OU CONTROLE DE PARTICIPAÇÕES

- a) Divulgar periodicamente às controladas e coligadas a lista contendo as partes relacionadas e potenciais partes relacionadas da Copel; e
- b) semestralmente, obter a lista de partes relacionadas contendo pessoas jurídicas e pessoas físicas junto às empresas controladas, encaminhando-as à Coordenação de Assuntos Regulatórios para atualização das informações.

5.8 - DA AUDITORIA INTERNA - AUD

- a) Realizar semestralmente e por amostragem, verificação da conformidade quanto à observância da Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; e
- b) dar tratamento aos indícios de transação com parte relacionada que não atenda à NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses ou da presente norma, dando encaminhamento ao CAE e CAD.

6. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Estadual nº 15.608/2007 - Lei de Licitações;
- c) Lei Estadual nº 19188/2017 - Altera a Lei Estadual nº 15.608/2007
- d) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- e) Decreto Federal nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- g) Deliberação CVM nº 642/2010;
- h) Instrução CVM nº 552/2014;
- i) Instrução CVM nº 480/2009;
- j) Resolução Normativa Aneel nº 699/2016;
- k) Programa “DESTAQUE EM GOVERNANÇA DE ESTATAIS”, da B3;
- l) Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- m) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- n) Código de Conduta da Copel;
- o) NPC 0201 - Política de Suprimento;
- p) Regulamento Interno de Licitações e Contratos em atendimento à LEI 13.303/2016
- q) Documentos Normativos relativos a licitações, contratos e aditamentos baseados nas leis 8.666/93 e 15.608/07.

Atualiza a NAC 010307 de 18.07.2018.

Esta Norma foi aprovada na 2332ª Reunião de Diretoria - Redir de 04/12/2018.

VICENTE LOIACONO NETO
Diretor de Governança, Risco e Compliance

A presente norma entra em vigor com a sua publicação.

Diretoria de Gestão Empresarial – DGE

Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Processos – CDO